



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

De 27 de setembro de 2023

“Acrescenta o capítulo I e parágrafo 1 e 2 no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga - BA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERAEDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Altera no Título V e o Art. 71 e acrescenta o Capítulo I e parágrafo 1 e 2, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 71- A segurança pública é dever do município e constitui direito e responsabilidade de toda população de Itapetinga, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de atuação efetiva dos poderes municipais.

CAPÍTULO I

§1º - São servidores públicos civis e municipais da área da segurança pública os guardas municipais e agentes de trânsito.

§2º - Para fins do disposto na alínea b do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, considera-se técnico o cargo público efetivo de guarda municipal e o de agente de trânsito.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João de Deus da Silva Filho
Presidente da CMI

Gênison Feitosa do Nascimento
1º secretário

Helder Flávio Pinto Ladeia
2º secretário

JUSTIFICATIVA

Reconhecer as atividades dos integrantes da Guarda Municipal e da Comutran, como técnicas, além de oferecer aos integrantes dessas briosas instituições segurança jurídica para suas atuações, é fazer justiça a esses profissionais. Pois segundo a Controladoria Geral da União em Nota Técnica Nº 3277/2022/CGUNE/CRG, que seguiu a definição do Superior Tribunal de Justiça, sobre o que é cargo técnico.

Faz-se necessário definir estas duas espécies de provimento, técnico e científico, em diferenciação das atividades meramente administrativas. Diz-se “técnico” o cargo, o emprego ou a função cuja investidura requeira do candidato conhecimentos e habilitação legal específica, não necessariamente de nível superior, para o exercício de determinada atividade profissional, a fim de assegurar o satisfatório desempenho de suas atribuições. E diz-se “científico” o cargo, o emprego ou a função cuja à investidura requeira do candidato a qualificação em nível superior que legalmente o habilite a atuar na pesquisa em áreas específicas do conhecimento humano. A atribuição de natureza técnica ou científica a um cargo, emprego ou função depende fortemente das atividades concretas e cotidianas



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

que necessariamente o agente tem de executar no desempenho daquele múnus público e, por consequência, também do rol de conhecimentos que dele se exige, pois indispensavelmente são aplicados no exercício das atribuições legais, diferentemente dos provimentos meramente administrativos para desempenho de atribuições generalistas, que não requerem do executor uma formação técnica ou acadêmica.

Sendo assim, as funções dessas instituições de segurança públicas municipais, são técnicos, devido a necessidade de formação específica para suas atuações. A atividade das Guardas Municipais, são reguladas pela matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública com uma carga horária de 476 horas. Enquanto os agentes de trânsito seguem a portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito com uma carga horária de 200 horas.

Segundo a lei 13.675/2018, que institui o Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), diz:

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III – (VETADO);
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares;
- VI - corpos de bombeiros militares;
- VII - **guardas municipais;**





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

- VIII - órgãos do sistema penitenciário;
- IX - (VETADO);
- X - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
- XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- XV - **agentes de trânsito**; XVI - guarda portuária.

Nota-se que a referida lei é taxativa no artigo e parágrafo supracitados quais órgãos, que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, nos incisos **VII** e **XV** respectivamente citam as Guardas Municipais e os Agentes de trânsito. Afastando, assim, qualquer dúvida em relação ao não reconhecimento dessas atividades como sendo técnicas.

Vale salientar também que recentemente em plenário virtual o Superior Tribunal Federal em julgamento da ADPF 995, formou maioria para reconhecer as Guardas Municipais como órgão de segurança pública. O que reforça os argumentos acima para o reconhecimento das atividades da Guarda Municipal e da COMUNTRAN como cargo técnico.

Vários municípios do Brasil vêm corrigindo essa injustiça com esses valorosos profissionais que se dedicam, arriscando suas vidas para manter a ordem social dentro do âmbito municipal. Que deram uma demonstração de compromisso profissional durante a pandemia do COVID-19, onde juntamente com os profissionais da saúde e as polícias civil e militar, não pararam suas atividades, diuturnamente para manter a segurança dos bens, serviços e instalações municipais, da população e a segurança viária. No Nordeste os municípios que têm se destacados são a cidade de Lagarto em Sergipe e Ipororó na Bahia que foram as primeiras a implementar essa política de reconhecimento e valorização profissional dessas duas importantes categorias.

Os Autores

